

**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
BEBERIBE**

**CARTILHA
PREVIDENCIÁRIA**



Beberibe/CE, 2022

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	3
MISSÃO, VALORES E VISÃO	4
CONHEÇA A CAPESB	6
SEGURADOS E DEPENDENTES	10
ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO	14
AVALIAÇÃO ATUARIAL	15
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	17
PLANO DE BENEFÍCIOS	18
TIPOS DE APOSENTADORIA	19
REGRAS DE TRANSIÇÃO	33
PENSÃO POR MORTE	43
RELAÇÃO DE DOCUMENTO PARA REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO	49
ABONO ANUAL	52
TETO DE BENEFÍCIO	53
CANAIS DE COMUNICAÇÃO E ENDEREÇO	55
CONSIDERAÇÕES FINAIS	56

APRESENTAÇÃO

A PREVIDÊNCIA SOCIAL é um direito do trabalhador e de sua família, garantido pela Constituição Federal, com objetivo de ampará-los nos eventos de maternidade, doença, idade avançada, invalidez, reclusão e morte. Durante anos, cada trabalhador contribui com uma parcela de seus ganhos mensais para construir essa segurança.

Por isso mesmo, é fundamental que a CAPESB construa uma previdência eficiente, transparente e participativa, que garanta o seu benefício previdenciário no futuro.

O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Beberibe e a CAPESB foram criados em 01 de abril de 1993 pela Lei nº 376, como previdência social exclusiva dos Servidores municipais de Beberibe.

A presente cartilha foi elaborada para demonstrar como funciona o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, ao qual você está vinculado, e quais são as regras que estão vigorando para a concessão dos benefícios previdenciários aos servidores municipais e seus dependentes.

José Carvalho Júnior

Diretor-Presidente da CAPESB

MISSÃO:

Garantir a saúde previdenciária aos servidores do município do Beberibe com ações sustentáveis e integradas.

VISÃO:

Ser reconhecida estadualmente pela excelência e transparência na Gestão do Sistema Previdenciário.

VALORES:

- Ética;
- Lealdade;
- Credibilidade;
- Transparência;
- Solidariedade;
- Profissionalismo;



O QUE É O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS?

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu dois sistemas pelos quais as pessoas podem receber benefícios da previdência social (aposentadoria, pensão etc.).

Um deles é o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, que atualmente é mantido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. O RGPS é destinado aos empregados das empresas, empregados domésticos, autônomos, empresários, servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, celetistas, entre outros.

O outro, é o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, destinado aos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo no regime estatutário. Diferentemente do RGPS o RPPS atualmente é responsável apenas pelos pagamentos de aposentadoria e pensão por morte, essa mudança ocorreu a partir de novembro de 2019, data em que passou a vigorar a EC.103/2019.



CONHEÇA A CAPESB E SUA ESTRUTURA

A CAPESB - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE é uma Autarquia Municipal responsável pela gestão e aplicação das contribuições previdenciárias, destinadas ao pagamento dos benefícios previdenciários presentes e futuros.


A CAPESB é administrada pelos órgãos deliberativo, fiscalizador e por uma Diretoria Executiva, cada um com suas responsabilidades e atribuições para o bom funcionamento e desempenho da CAPESB.

A CAPESB investiu muito para que os servidores e colaboradores adquirissem a certificação básica do CGRPPS, além de investir em outras medidas para melhoria e capacitação do seu quadro de servidores e membros dos conselhos e comitê.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA (CMP), é o órgão deliberativo que é formado por 8 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) designados diretamente pelo Chefe do Executivo e 4 (quatro) representantes de servidores ativos, inativos ou pensionistas, escolhidos em assembleia geral extraordinária convocada pela entidade representativa desse seguimento.

CONSELHO FISCAL, órgão fiscalizador formado por 6 (seis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 3 (três) designados diretamente pelo Chefe do Executivo e 3 (três) representantes de servidores ativos, inativos ou pensionistas, escolhidos em assembleia geral extraordinária convocada pela entidade representativa desse seguimento.

COMITÊ DE INVESTIMENTOS, órgão colegiado participante no âmbito da CAPESB, que tem como competência propor a política



de investimentos, bem como assessorar ao Diretor-Presidente na definição da aplicação dos recursos financeiros da CAPESB, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, observada a regulamentação emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

O Comitê de Investimentos é composto por 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) designado diretamente pelo Chefe do Executivo e 3 (três) membros, todos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores públicos do Município de Beberibe/CE, da seguinte forma:

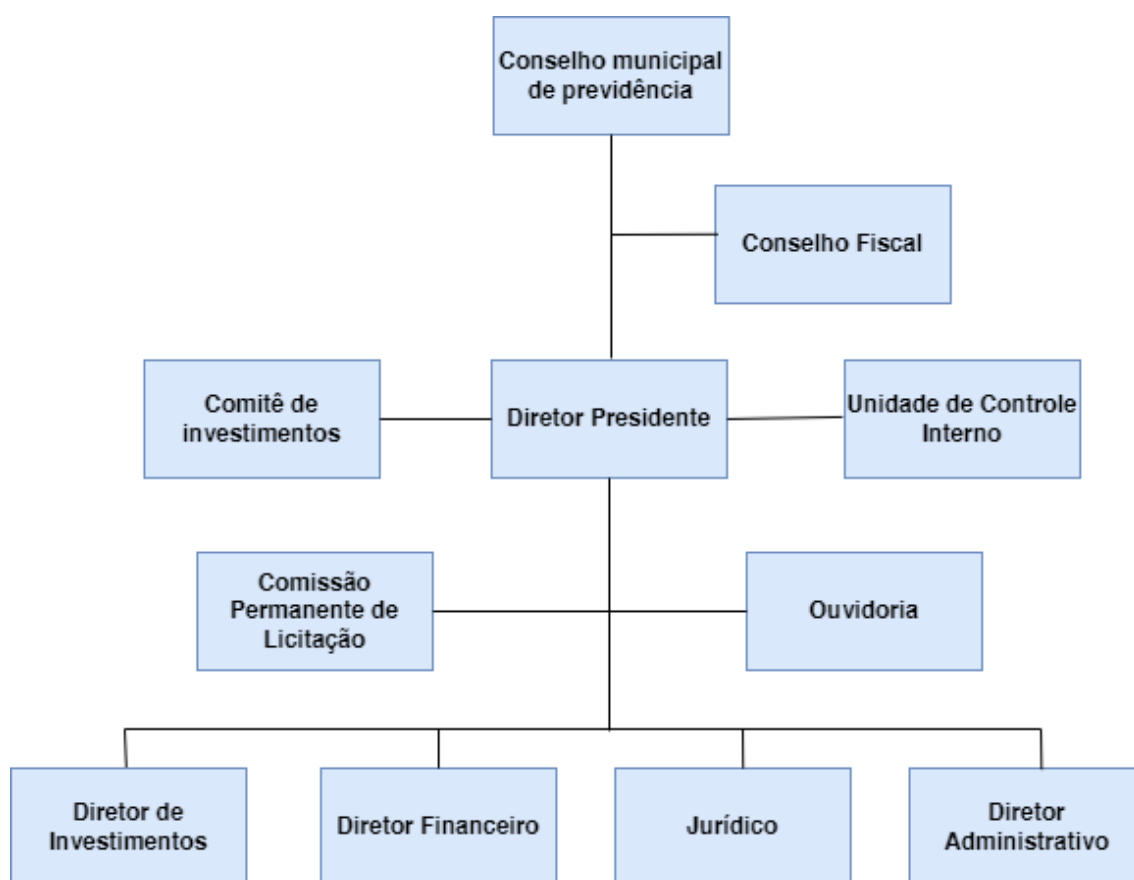
1 (um) Gestor de Recursos da CAPESB;

1 (um) representante de servidores ativos, inativos ou pensionistas, escolhido em assembleia geral extraordinária convocada pela entidade de classe representativa desses segmentos;

1 (um) indicado pelo conselho municipal de previdência do segmento dos servidores ativos, inativos ou pensionistas.

DIRETORIA EXECUTIVA, é composta pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor de Investimentos.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



QUEM FISCALIZA A CAPESB

A CAPESB é fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), pelo Ministério da Previdência Social e pelos representantes dos segurados, através do seu Conselho Fiscal.

As suas atividades previdenciárias são disciplinadas pela constituição federal, pelas leis federais 9.717/98, 9.796/99 e 10.887/04, por portarias e orientações normativas do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e pelas legislações que regulam as ações da administração pública, e, finalmente, pela lei municipal 951/2008, Lei Complementar 037 de 2021 e Lei complementar 044 de 2022 e suas alterações e atualizações.



QUEM SÃO OS SEGURADOS E DEPENDENTES DA CAPESB?

SEGURADOS

Somente os servidores titulares de cargo público, de provimento efetivo, isto é, mediante concurso público, podem ser segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Conforme a Lei Complementar 37/2001, são segurados obrigatórios do Regime de Previdência Social do Servidor do Município de Beberibe-CE:

- I. os servidores municipais efetivos do Município, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas municipais;
- II. os servidores municipais aposentados do Município, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas municipais, cujos proventos eram pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social – CAPESB;
- III. os pensionistas do Município, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas municipais, cujas pensões eram pagas pelo Regime Próprio de Previdência Social- CAPESB;

DEPENDENTES

São beneficiários, na condição de dependentes dos segurados perante a CAPESB:

- I. O (a) cônjuge, o (a) companheiro (a), e os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de vinte e

um anos, ou inválidos, com deficiência intelectual ou mental grave comprovada por meio de avaliação efetuada pelo serviço pericial do Município de Beberibe;

- II. os pais;
- III. o(a) irmão(ã) menor de vinte e um anos ou inválido(a), não emancipado, ou que tenha deficiência intelectual ou mental grave, que o(a) torne incapaz para os atos da vida civil, nos termos de declaração judicial.

Importante!

A existência de dependentes da classe anterior exclui os das classes subsequentes, na ordem descrita anteriormente, e será verificada, exclusivamente, na data do óbito do servidor. Sendo assim, não é possível por exemplo ser concedida ao mesmo tempo a pensão por morte para o cônjuge e pais do mesmo instituidor.



QUANDO SE PERDE A QUALIDADE DE SEGURADO OU DEPENDENTE?

DOS SEGURADOS

Perderá a qualidade de segurado o servidor que se desligar do serviço público municipal por exoneração, demissão, cassação de aposentadoria, ou qualquer outra forma de desvinculação definitiva do regime.

Em caso de afastamento de servidor para usufruir de licença para tratar de interesse particular e não havendo recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sua condição de segurado será suspensa, para todos os fins enquanto não regularizada a situação.

Também perde a qualidade de segurado aquele que deixar de pertencer ao quadro de servidores estatutários do Município, da Câmara Municipal, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais.

O servidor que não tiver a qualidade de segurado não poderá fazer jus a qualquer benefício previdenciário constante no rol de benefícios da CAPESB.

DOS DEPENDENTES

O dependente perderá sua qualidade de segurado nas seguintes hipóteses:

- I. para o(a) cônjuge: pela separação judicial ou divórcio, transitado em julgado, quando não lhe for assegurada a percepção de alimentos, pela anulação do casamento transitada em julgado, e pelo estabelecimento de nova união estável ou novo casamento em data anterior ao fato gerador do benefício, ou pela separação de fato;

- II. para o(a) companheira(o): pela cessação da união estável com o(a) segurado(a), quando não assegurada a percepção de alimentos;
- III. para os(as) filhos(as) ou irmãos(ãs): pelo implemento da idade de vinte e um anos;
- IV. para os dependentes em geral: pela cessação da invalidez para os benefícios relacionados à incapacidade, pela recuperação da capacidade civil, respeitados os períodos mínimos previstos na lei;
- V. pelo óbito;
- VI. pela renúncia expressa;
- VII. pela prática de atos de indignidade ou deserdação, na forma da legislação civil.

Importante destacar que caso o servidor perca a qualidade de segurado, seus dependentes automaticamente perdem a qualidade de segurado, não podendo usufruir de qualquer benefício previdenciário junto a CAPESB.



SUA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A sua contribuição previdenciária que antes era 11% sobre a base da remuneração, o qual era o mínimo permitido pela Lei Federal de nº 9.717/98, passou a ser 14% com o advento da Lei Complementar 37/2021, a referida contribuição é destinada a CAPESB, para os pagamentos dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte, sendo os 14% o limite mínimo para fixação de alíquota previdenciária.

Por sua vez, a Prefeitura, a Câmara Municipal, as autarquias e fundações que contribuía com o percentual de 12,96% sobre a folha de pagamento dos servidores em atividade, para custear o plano de benefícios previdenciários, com um percentual adicional de 1,33%, denominado custo suplementar, destinado à cobertura do déficit previdenciário.

Com o advento da Lei Complementar de nº 37/2021 passou a ser cobrada a alíquota patronal de 14%.

Em relação a alíquota suplementar essa está fixada no percentual de 6,14%.



AVALIAÇÃO ATUARIAL

O que é a avaliação atuarial?

Avaliação Atuarial de forma simplificada, é o estudo técnico desenvolvido por um profissional atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

Através da avaliação atuarial é possível o aumento de alíquotas previdenciárias, criação de alíquota suplementares e criação de outras medidas para o bom funcionamento e garantia de recursos suficientes para pagamentos dos benefícios previdenciários do RPPS.

Avaliação atuarial na CAPESB?

Os percentuais de contribuição do servidor da Prefeitura, Câmara Municipal, das autarquias e fundações, foram fixados de acordo com um estudo técnico atuarial, que analisou as reais necessidades de contribuição para suportar a concessão de aposentadorias e pensões até o término do benefício de cada segurado, levando em conta fatores como a idade, expectativa de sobrevida, o tempo de contribuição e o patrimônio que a CAPESB possui.

O estudo atuarial é revisto anualmente, podendo resultar na necessidade de reduzir ou aumentar a contribuição patronal, que não pode ser maior que o dobro da contribuição do servidor.

Todo o dinheiro das contribuições previdenciárias que não for utilizado no pagamento de benefícios fica reservado em um Fundo de Previdência, com aplicações em fundos de investimentos, que



geram rendimentos financeiros para a CAPESB, a fim de formar um patrimônio suficiente à cobertura dos benefícios a serem concedidos futuramente.

Nossas avaliações atuariais são disponibilizadas em nosso site sempre que realizada nova avaliação.

<https://capesb.com.br>



EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

No estudo atuarial mais recente realizado em 15 de dezembro de 2021, o patrimônio do CAPESB, mais as contribuições previdenciárias dos servidores e as contribuições patronais, que serão recolhidas ao longo dos anos e considerando a instituição em lei do plano de custeio suplementar apresentado na avaliação atuarial, se mostra suficiente para pagar todos os benefícios previdenciários, cumprindo, assim, a exigência de equilíbrio financeiro e atuarial, exigida pela constituição federal.



POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos é o documento que estabelece as diretrizes, fundamenta e norteia o processo de tomada de decisão de investimentos dos recursos previdenciários, observando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

Estes objetivos devem estar sempre alinhados em busca do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

OBJETIVO

A Política de Investimentos da CAPESB tem como objetivo central promover a maximização da rentabilidade dos seus ativos, buscando primeiramente a preservação e integridade de seu patrimônio e, posteriormente, a constituição de reservas para o pagamento de benefícios aos seus segurados.

LEGISLAÇÃO

A política de Investimentos da CAPESB obedece ao que determina a legislação vigente especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519/2011, alterada pelas Portarias MPS nº 170/2012, nº 440/2013, nº 65/2014, nº 300/2015, MF nº 01/2017, MF nº 577/2017, SEPRT nº 555/2019 que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS.

PLANO DE BENEFÍCIOS

O Regime de Previdência Social do Servidor do Município de Beberibe – CAPESB, possui um rol de benefícios previdenciários que assegura aos seus segurados e respectivos dependentes.

É importante destacar que a CAPESB possui um rol de benefícios limitados a aposentadoria e pensões, não sendo responsável pelo pagamento de outros benefícios que não estejam no rol de benefícios previdenciários permitidos por lei.

E quais os benefícios previdenciários assegurados pela CAPESB?

De acordo com a lei, os benefícios garantidos pela CAPESB são os seguintes:

Aos segurados:

- A) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;**
- b) aposentadorias voluntárias;**
- c) aposentadoria compulsória;**

Aos dependentes:

- A) pensão por morte**



TIPOS DE APOSENTADORIA



APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

A aposentadoria por incapacidade permanente será concedida quando o servidor estiver permanentemente inapto para o trabalho no cargo em que estiver investido, e insuscetível de readaptação.

A concessão desse tipo de aposentadoria dependerá de verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial a cargo da Junta Médica.

Sendo concedida a aposentadoria por incapacidade permanente, será obrigatória a realização de avaliação periódica para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma do previsto em lei.

Forma de cálculo:

Média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Valor do benefício:

➔ O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

➔ O valor do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho que decorra de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho, ou para aposentadoria especial de pessoa com deficiência, corresponderá à 100% (cem por cento) da média contributiva.



Do acidente de trabalho

Acidente de trabalho é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Equiparam-se ao acidente em serviço:

- I. o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído, diretamente, para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- II. o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
 - a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
 - b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
 - c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
 - d) ato de pessoa privada do uso da razão;
 - e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos Fortuitos ou decorrentes de força maior;
- III. a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;
- IV. o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:
 - a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, financiada pelo Município, dentro de seus planos para melhor capacitação da mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado.

Da forma de reajustamento do benefício:

É assegurado o reajuste dos benefícios para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Serão reajustadas na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.



APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Aposentadoria voluntária é aquela em que o servidor pode se aposentar, desde que requerido e preenchido os requisitos legais.

Requisitos para homem:

- sessenta e cinco anos de idade;
- vinte e cinco anos de contribuição;
- tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
- cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;



Requisitos para mulher:

- sessenta e dois anos de idade;
- vinte e cinco anos de contribuição;
- tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
- cinco anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;



Forma de cálculo:

Média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do

período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Valor do benefício:

O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Da forma de reajustamento do benefício:

É assegurado o reajuste dos benefícios para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Serão reajustadas na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.



APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS

Aposentadoria especial por exposição a agentes nocivos podem ser requeridos em casos de exposição efetiva à agentes nocivos químicos, físicos, e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedadas a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

Requisitos para homem e mulher:

- sessenta anos de idade;
- vinte e cinco anos de efetiva exposição e contribuição;
- dez anos de efetivo exercício no serviço público;
- cinco anos no cargo em que for concedida a aposentadoria;



Forma de cálculo:

Média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Valor do benefício:

O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 15 (quinze) anos de contribuição.

Da forma de reajustamento do benefício:

É assegurado o reajuste dos benefícios para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Serão reajustadas na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.



APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR

Nessa modalidade de aposentadoria especial, voluntariamente os titulares do cargo efetivo de professor, com efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, poderão se aposentar mediante o cumprimento dos requisitos previstos em lei.

Requisitos para homem:

- possuir no mínimo sessenta anos de idade;
- vinte e cinco anos de contribuição em atividades exclusivas de magistério;
- dez anos de efetivo exercício no serviço público;
- cinco anos no cargo em que for concedida a aposentadoria

Requisitos para mulher:

- possuir no mínimo cinquenta e sete anos de idade;
- vinte e cinco anos de contribuição em atividades exclusivas de magistério;
- dez anos de efetivo exercício no serviço público;
- cinco anos no cargo em que for concedida a aposentadoria

Forma de cálculo:

Média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

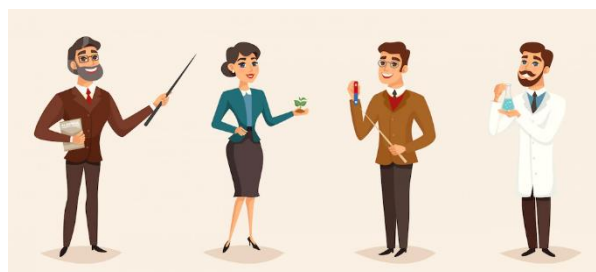
Valor do benefício:

O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Da forma de reajustamento do benefício:

É assegurado o reajuste dos benefícios para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Serão reajustadas na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.



APOSENTADORIA ESPECIAL

Na modalidade especial, após avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional, o servidor que seja pessoa com deficiência mediante o cumprimento dos requisitos em lei, poderá se aposentar.

Requisitos para homem:

- 25 (vinte e cinco) de contribuição no caso de deficiência grave;
- 29 (vinte e nove) anos de contribuição no caso de deficiência moderada;
- 33 (trinta e três) anos de contribuição, no caso de deficiência leve;
- 60 (sessenta) anos de idade, independentemente do grau de deficiência;
- 15 (quinze) anos de efetivo exercício;
- 15 (quinze) anos de existência da deficiência;
- 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria.

Requisitos para mulher:

- 20 (vinte) anos de contribuição no caso de deficiência grave;

- 24 (vinte e quatro) anos de contribuição no caso de deficiência moderada;
- 28 (vinte e oito) anos de contribuição, no caso de deficiência leve;
- 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, independentemente do grau de deficiência;
- 15 (quinze) anos de efetivo exercício;
- 15 (quinze) anos de existência da deficiência;
- 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria.

Para o reconhecimento do direito à aposentadoria especial, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Se o servidor, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente, nos termos do regulamento.

Forma de cálculo:

Média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Valor do benefício:

O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética para os casos de aposentadoria especial de pessoa com deficiência na modalidade grave ou moderada.

Nos casos de aposentadoria especial de pessoa com deficiência na modalidade leve, o valor do benefício corresponderá a 70% (setenta por cento) da média aritmética acrescida de 1% (um por cento) a cada grupo de doze contribuições mensais, até o limite máximo de 30% (trinta por cento).

Da forma de reajustamento do benefício:

É assegurado o reajuste dos benefícios para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Serão reajustadas na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.



APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Nessa modalidade de aposentadoria, o servidor que implementar a idade limite de **75 anos**, será automaticamente afastado, sendo expedido ato administrativo de aposentadoria.

Forma de cálculo:

Média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Valor do benefício:

O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Da forma de reajustamento do benefício:

É assegurado o reajuste dos benefícios para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Serão reajustadas na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.



REGRAS DE TRANSIÇÃO



REGRA DE TRANSIÇÃO - PONTOS

O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público até 19 de novembro de 2021, poderá aposentar-se voluntariamente pela seguinte regra:

Homem:

- 61 (sessenta e um) anos de idade;
- 35 (trinta e cinco) anos de contribuição;
- 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente 96 (noventa e seis) pontos



A partir de 1º de janeiro de 2024, a idade mínima 62 (sessenta e dois) anos de idade.



A partir de 1º de janeiro de 2022, o somatório de idade e tempo contribuição será acrescida de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 105 (cento e cinco).

Mulher:

- 56 (cinquenta seis) anos de idade;
- 30 (trinta) anos de contribuição;
- 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;



- somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente 86 (oitenta e seis) pontos.



A partir de 1º de janeiro de 2024, a idade mínima 57 (cinquenta e sete) anos de idade.



A partir de 1º de janeiro de 2022, o somatório de idade e tempo contribuição será acrescida de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem).



A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que a idade e tempo de contribuição.

REGRA DE TRANSIÇÃO – PONTOS (professor)

Ao professor, servidor público municipal que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, fundamental e médio e que tenha ingressado no serviço público até 19 de novembro de 2021, poderá aposentar-se voluntariamente pela seguinte regra:

Homem:

- 56 (cinquenta e seis) anos de idade;
- 30 (trinta) anos de contribuição;
- 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;



- somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente 91 (noventa e um) pontos



A partir de 1º de janeiro de 2024, a idade mínima 57 (cinquenta e sete) anos de idade.



A partir de 1º de janeiro de 2022, o somatório de idade e tempo contribuição será acrescida de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cento).



Mulher:

- 51 (cinquenta e um) anos de idade;
- 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;
- 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- somatório da idade e tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente 81 (oitenta e um) pontos.



A partir de 1º de janeiro de 2024, a idade mínima 52 (cinquenta e dois) anos de idade.



A partir de 1º de janeiro de 2022, o somatório de idade e tempo contribuição será acrescida de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois).



A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que a idade e tempo de contribuição.



Forma de cálculo:

Para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime de previdência complementar, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou para titulares do cargo de professor de que tenham 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, a forma de cálculo será a última remuneração contributiva, observando-se o limite da remuneração do cargo efetivo.

Aos que ingressaram serviço público a partir de 1º de janeiro de 2004, o valor do benefício será calculado sobre a média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Valor do benefício:

Para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime de previdência complementar, corresponderá à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observados o limite da remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Aos que ingressaram serviço público a partir de 1º de janeiro de 2004, O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.



Da forma de reajustamento do benefício:

Para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime de previdência complementar, e preenchidos os requisitos previstos em lei, o reajustamento do benefício se dará na mesma data e proporção em que se reajustar o salário do cargo efetivo do servidor em atividade.

Aos que ingressaram serviço público a partir de 1º de janeiro de 2004, é assegurado o reajuste dos benefícios para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Serão reajustadas na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.



REGRA DE TRANSIÇÃO – PEDÁGIO

Ao servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, 19 de novembro de 2021, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher os requisitos previstos em lei.

Homem:

- 60 (sessenta) anos de idade;
- 35 (trinta e cinco) anos de contribuição;
- 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- período adicional de contribuição correspondente ao tempo em que faltaria para atingir o tempo mínimo de 35 anos de contribuição em 19 de novembro de 2021.

Mulher:

- 57 (cinquenta e sete) anos de idade;
- 30 (trinta) anos de contribuição;
- 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- período adicional de contribuição correspondente ao tempo em que faltaria para atingir o tempo mínimo de 30 anos de contribuição em 19 de novembro de 2021.

REGRA DE TRANSIÇÃO – PEDÁGIO

(Professor)

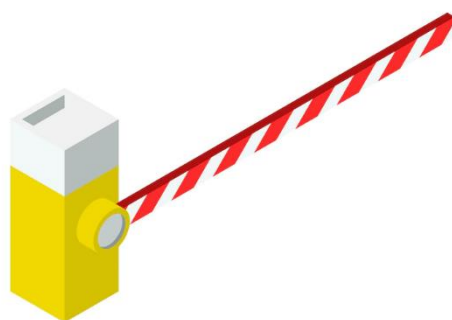
Ao professor, servidor público municipal que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio e que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, em 19 de novembro de 2021, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher os requisitos previstos em lei.

Homem:

- 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;
- 30 (trinta) anos de contribuição;
- 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- período adicional de contribuição correspondente ao tempo em que faltaria para atingir o tempo mínimo de 30 anos de contribuição em 19 de novembro de 2021.

Mulher:

- 52 (cinquenta e dois) anos de idade;
- 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;
- 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;



- período adicional de contribuição correspondente ao tempo em que faltaria para atingir o tempo mínimo de 25 anos de contribuição em 19 de novembro de 2021.

Forma de cálculo:

Para os titulares do cargo de professor, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime de previdência complementar, que tenham 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, a forma de cálculo será a última remuneração contributiva, observando-se o limite da remuneração do cargo efetivo.

Aos que ingressaram serviço público a partir de 1º de janeiro de 2004, o valor do benefício será calculado sobre a média aritmética simples das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Valor do benefício:

Para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime de previdência complementar, corresponderá à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observados o limite da remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Aos que ingressaram serviço público a partir de 1º de janeiro de 2004, O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por



cento) da média aritmética com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

Da forma de reajustamento do benefício:

Para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção pelo regime de previdência complementar, e preenchidos os requisitos previstos em lei, o reajustamento do benefício se dará na mesma data e proporção em que se reajustar o salário do cargo efetivo do servidor em atividade.

Aos que ingressaram serviço público a partir de 1º de janeiro de 2004, é assegurado o reajuste dos benefícios para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Serão reajustadas na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte é um benefício concedido aos seus dependentes, que consistirá numa importância mensal, quando do aposentado ativo, a contar das seguintes datas:

- do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o falecimento, para os menores de 16 (dezesesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias da morte, para os demais dependentes;
- da data do requerimento, para as pensões requeridas após 180 (cento e oitenta) dias do falecimento para os menores de 16 anos, 90 (noventa) dias da morte, para os demais dependentes;
- da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;
- da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova inequívoca



Forma de cálculo

A pensão por morte concedida ao dependente do Regime Próprio será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependentes, até o limite máximo de 100% (cem por cento), incidentes sobre os seguintes valores:

- se o segurado for aposentado antes do óbito, sobre seus proventos;
- se o segurado estiver em atividade, sobre o valor que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito;

Forma de reajustamento do benefício

É assegurado o reajuste dos benefícios para preservar, em caráter permanente, o seu valor real, nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Serão reajustadas na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Valor do benefício de pensão por morte

Será concedida cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de 10% (dez por cento) por cada dependente, até o limite de 100% (cem por cento).

As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes.

Hipóteses em que a pensão será 100%

- A pensão por morte terá o valor de 100% (cem por cento) quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a 5 (cinco).



- Na existência de dependente inválido ou com deficiência mental ou intelectual grave.

Informações complementares

➔ Havendo diversos postulantes, a pensão será rateada proporcionalmente entre os dependentes habilitados, cabendo 50% (cinquenta por cento) ao viúvo (a) ou companheiro (a) e os 50% (cinquenta por cento) restantes entre os demais dependentes.

Nos casos de ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), que perceba alimentos, será reservado o importe suficiente para pagamento da prestação.

➔ Na hipótese de o segurado falecido estar, na data do óbito, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

Cessações da pensão por morte

A pensão por morte cessará nas seguintes hipóteses:

- pela morte do pensionista;
- para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência;
- para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;
- para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;



➤ para cônjuge ou companheiro:

- se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos previsto no inciso V alíneas "b' e "c" do art.27 da lei Complementar 37/2021;
- em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais, ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;
- se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos, após o início do casamento ou da união estável:
 - I. 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
 - II. 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
 - III. 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
 - IV. 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
 - V. 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
 - VI. vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.



Acúmulo de pensão por morte

É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do Regime Próprio, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

Será admitida, a acumulação de:

- pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;
- pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;
- aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.
- nas hipóteses de acúmulos acima é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:
 - I. 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

- II. 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
- III. 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos;
- IV. 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.



As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da vigência da Emenda Constitucional no 103, de 12 de novembro de 2019.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ENTRADA NO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Documentos exigidos do ex-segurado:

Documentos e informações obrigatórios do(a) ex-servidor(a)

- Certidão de óbito do(a) servidor(a) falecido(a);
- Cópia da carteira de identidade – RG;
- Cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- Cópia do Título de eleitor;
- Cópia do PIS/PASEP

Documentos exigidos do(a) requerente:

Documentos e informações obrigatórios do(a) beneficiário(a):

- Cópia da carteira de identidade – RG;
- Cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- Comprovante de residência atualizado;
- Cópia do título de eleitor;
- Cópia da carteira de trabalho;
- Cópia do PIS/PASEP;
- Certidão de casamento ou declaração de união estável/Convívio marital;
- Declaração de percepção ou não de benefício.

Qualificação profissional/ Quando servidor(a) for aposentado(a):

- Cópia do ato, decreto ou título de concessão de aposentadoria;
- Cópia do acórdão/ resolução do tribunal de contas do Estado do Ceará;
- Cópia das fichas financeiras dos últimos 5 anos;
- Contracheque atualizado.

Qualificação profissional/ Quando servidor(a) for ativo(a):

- Certidão que não sofreu nenhum processo administrativo;



- Declaração de que não acumula ilicitamente cargo, função ou emprego público nas esferas municipal, estadual e federal;
- Declaração de comprovação de servidor efetivo;
- Cópia carteira de trabalho - ctps;
- Cópia das fichas funcionais;
- Certidão de tempo de contribuição;
- Cópias das fichas financeiras dos últimos 5 anos;
- Contracheque atualizado;
- Termo de posse.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA

- Requerimento do servidor;
- Cópia da carteira de identidade – RG;
- Cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- Cópia do comprovante de residência atualizado em nome do requerente;
- Comprovante de conta bancária;
- Contracheque atualizado;
- Cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável;
- Cópia do RG e CPF do cônjuge ou companheiro(a);
- Cópia do RG, CPF e certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- Cópia da Carteira de trabalho;
- Cópia do Título de eleitor;
- Cópia do Cartão do PIS e, ou, Pasep;
- Parecer ou laudo médico que ateste a incapacidade fornecido por profissional de medicina **(em casos de aposentadoria por incapacidade permanente)**
- Documento comprobatório de ingresso no serviço público municipal (ato, contrato, portaria ou CTPS), em versão autenticada;
- Histórico da vida funcional do servidor, emitido pelo Órgão de Pessoal da Prefeitura Municipal ou da entidade empregadora, discriminando vantagens incorporadas, enquadramentos, mudança de cargo/função, remoção, cessão e/ou ascensões funcionais ocorridas durante a vida laboral do interessado, anexando os dispositivos legais que fundamentam as referidas informações;
- Ato(s) proferido(s) pela autoridade competente no município, se existente, concedendo gratificações/vantagens ao servidor;



- Cópia de decisões judiciais que reconheçam vantagens ao servidor;
- Certidão do Tempo de Contribuição, fornecida pela unidade de Recursos Humanos do Ente Federativo e homologada pela Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social.
- Certidão do Tempo de Contribuição de outros órgãos ou entidades, da esfera pública ou privada, referente a períodos averbados, evidenciando as alterações ocorridas por faltas, licenças, suspensões ou outras ocorrências, com a soma do tempo líquido demonstrada em dias, e em anos, meses e dias;
- Fichas financeiras/folhas de pagamentos referentes, pelo menos, aos 05 últimos anos de serviços prestados junto ao Município;
- Planilha de Cálculo das Médias dos Salários de Contribuição (quando necessário);
- Declaração de Efetivo Exercício no Magistério (se for Professor);
- Declaração de Percepção (ou Não) de Outro(s) Benefício(s) Previdenciário(s)/Assistencial(is) emitida, tanto pelo Regime Geral, como pelo Regime Próprio de Previdência Social; Não Acumulação de Cargo, vedada constitucionalmente (emitida pelo aposentando) e Quanto a Processo Administrativo Disciplinar;
- Parecer Jurídico;
- Ato Concessivo de Aposentadoria e;
- Legislações Municipais;
- Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) (Em casos de Aposentadoria Especial).



ABONO ANUAL

O abono anual é valor pago aos que durante o ano receber aposentadoria ou pensão por morte, e que consiste em um abono equivalente ao total dos proventos ou pensão relativos ao mês de dezembro do mesmo exercício.

Até o último dia em que o servidor estiver na atividade, o pagamento do abono anual incumbirá ao órgão responsável pelo pagamento de sua remuneração, respeitada a proporcionalidade incidente na situação.

Será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do abono anual para cada mês de benefício efetivamente recebido, considerando-se como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.



TETO DE BENEFÍCIO

Atualmente para a concessão de benefícios previdenciários ao servidor público municipal, devem ser observadas as espécies de teto de benefício e quando cada uma deverá ser aplicada ao servidor que irá passar da atividade para inatividade.

E quais são essas espécies de teto e sua aplicação?

- Teto limitador ao valor dos proventos, pensões ou outra espécie remuneratória ao valor do subsídio do Prefeito.

Se aplicará a todos os benefícios concedidos inclusive a remuneração dos servidores ativos, essa limitação está prevista no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, observados os demais limitadores.

- Teto limitador a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria ou que servir como base para pensão por morte.

Se aplicará a todos os benefícios concedidos pelo RPPS, os quais não poderão exceder a remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, a remuneração do cargo efetivo do servidor instituidor de pensão ou aos proventos de pensão do servidor inativo instituidor de pensão, observados os demais limitadores.

- Teto RGPS – limitado ao valor máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Se aplicará aos benefícios previdenciários concedidos pela RPPS aos servidores que ingressarem no serviço público local após a instituição do regime de previdência complementar, ou

aos servidores que ingressaram no serviço público antes da instituição do regime de previdência complementar, mas mediante expressa adesão, optaram em participar.

DIREITO ADQUIRIDO

Aos servidores públicos de caráter efetivo que ingressaram no serviço público até 19 de novembro de 2021, data da publicação da Lei Complementar 37/2021 e que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria pelas regras anteriormente existentes, poderá se aposentar quando do requerimento de benefício, observadas as legislações aplicadas a época e o preenchimento cumulativo dos requisitos.



CANAIS DE COMUNICAÇÃO



Telefones: 85 3338-1604



Whatsapp: 85 98948-8977



Email: capesb.beberibe@hotmail.com



Site: <https://capesb.com.br>



Prev+: Disponível na App Store e Google play



Endereço: Rua Joaquim Facó nº 321,
Centro, 62840-000, Beberibe/CE

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa cartilha previdenciária foi desenvolvida pensando na melhor forma de proporcionar aos seus segurados um atendimento de qualidade e passar um pouco de conhecimento previdenciário.

Através da nossa cartilha você conhecerá não apenas as regras e requisitos para aposentadoria e pensão por morte, como também conhecerá um pouco do que é a CAPESB e da sua gestão.

O servidor merece ter suas dúvidas esclarecidas de forma simples e rápida, por isso, se ao fim da leitura da presente cartilha, caso venha a possuir alguma dúvida, nos colocamos a disposição na sede da CAPESB, com nossa equipe, que terá a imensa satisfação em atendê-lo.

O servidor também poderá acessar os nossos canais de comunicação, que deixamos disponíveis nessa cartilha e aproveite para conhecer nosso Site e acompanhar as notícias que publicamos.

Diretor-Presidente

José Carvalho Júnior

EXPEDIENTE

Diretor Presidente
José Carvalho Júnior

Diretor Financeiro
André Ribeiro Dieb

Diretor de Investimentos
Herysonn Mendes Monteiro

Diretora Administrativa
Sabrina Ferreira de Lima

Colaboradores:

Assessor Jurídico
Armando Sombra Bonfim

Coordenadora de Compensação Previdenciária
Antonia Aldenisa Chagas

Coordenadora de Controle Interno
Aqueliane Felix Gama

Agente de Administração
Lorena Evangelista Moreira Lima

Auxiliar Administrativo
Adiel Cosme Dantas

Presidente do Conselho Municipal de Previdência
Maria Valdenia Fernandes Gama

Presidente do Conselho Fiscal
Anacisa de Almeida Gama

Edição

Hirtácides Advogados e Associados

Ano de publicação: 2022

Ilustrações: Freepik



Rua Joaquim Facó nº 321, Centro, Beberibe/CE
Telefone: 85 3338-1604 / WhatsApp 85 98948-8977